

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



Boa Esperança - ES, 16 de setembro de 2019.

### INDICAÇÃO 109/2019

Autora: Cleides Helena Capetini  
Excelentíssimo Senhor Jocemar Xavier da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 8706  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 16 / 09 / 2019

A Vereadora subscritora no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei conforme o Anteprojeto anexo”.

JUSTIFICATIVA: O presente anteprojeto serve para dar condições ao servidor portador de deficiência do tipo Transtorno do Espectro do Autista ou Síndrome de Down, ou que tenha cônjuge e filhos nesta condição, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, a redução de sua carga horária para ter vida mais digna em razão do esforço a maior trazido por sua deficiência ou de seus familiares quando das diligências na remoção para consultas médicas, fisioterapia, psicopedagogia, neurologia, e etc., em atenção às determinações da Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Prestadora de Transtorno de Espectro Autista que, por sua vez, alterou Lei Federal nº 8.112/1990.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

CLEIDES HELENA CAPETINI  
Vereadora/autora

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº	8706
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES	
Em	16/09/2019



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2019**

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013 passa a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO II**  
**DO HORÁRIO ESPECIAL**

.....

Art. 75-A Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência do tipo Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes no caput deste artigo, são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com estas deficiências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa esperança – ES, 16 de setembro de 2019.



**CLEIDES HELENA CAPETINI**  
Autora

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o anteprojeto de lei que **Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013**, especificamente no título do Capítulo II e acrescenta o art. 75 A.

O presente anteprojeto serve para dar condições ao servidor portador de deficiência do tipo Transtorno do Espectro do Autista ou Síndrome de Down, ou que tenha cônjuge e filhos nesta condição, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, a redução de sua carga horária para ter vida mais digna em razão do esforço a maior trazido por sua deficiência ou de seus familiares quando das diligências na remoção para consultas médicas, fisioterapia, psicopedagogia, neurologia, e etc., em atenção às determinações da Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Prestadora de Transtorno de Espectro Autista que, por sua vez, alterou Lei Federal nº 8.112/1990.

E, por isso, sabedor que os servidores públicos municipais podem conceber filhos com este espectro autista, tornando-os, para a legislação, como deficientes, estando, então, encampados pela Lei nº 12.764/2012, resta agora, adequar a legislação municipal para adequar a carga horária destes servidores a Lei Federal.

É a justificativa e esperamos contar com a compreensão e atendimento de Vossa Excelência, antecipando nossos sinceros agradecimentos.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 16 de setembro de 2019.

**CLEIDES HELENA CAPETINI**  
Autora